



PARECER CONJUNTO Nº **DAS COMISSÕES REUNIDAS DE**
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 521/2025.

De autoria da nobre Vereadora Ely Teruel, o presente projeto de lei “dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos para diminuição de gastos públicos junto às unidades da rede de saúde pública e de atenção básica do município de São Paulo”.

A propositura objetiva promover a adoção de fontes de energia limpa e renovável, instituindo a obrigatoriedade de instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica em todas as unidades de saúde pública e de atenção básica municipais. A medida busca reduzir os custos operacionais das unidades, garantir maior eficiência energética e contribuir para a sustentabilidade ambiental, por meio do aproveitamento da energia solar como fonte alternativa de abastecimento.

Segundo justificativa apresentada, a instalação de painéis solares em unidades públicas de saúde representa uma importante estratégia de redução de custos com energia elétrica, considerando o elevado consumo desses equipamentos. A justificativa destaca ainda que a energia solar, além de ser limpa e renovável, possibilita economia de até 95% na conta de luz, conforme estudos técnicos mencionados. Defende-se que, mesmo demandando investimento inicial, a medida garante retorno financeiro e ambiental a médio e longo prazos. Ressalta-se também a importância da medida no contexto das metas climáticas nacionais e internacionais assumidas pelo Brasil, e da necessidade de que o Poder Público adote soluções energéticas sustentáveis.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** com **substitutivo**, a fim de: i) adequar a redação do texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis; e, ii) suprimir o art. 2 que fixa prazo para atuação do Poder Executivo e versa sobre a forma de execução da obrigação ora instituída, em violação ao princípio constitucional da separação de Poderes, nos termos dos julgados transcritos.



A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** considera que a medida encontra respaldo nos princípios e diretrizes do Plano Diretor Estratégico (Lei nº 16.050/2014), em especial os que tratam da promoção da sustentabilidade ambiental, da eficiência energética e do enfrentamento às mudanças climáticas, alinhando-se ainda à Política Municipal de Mudança do Clima (Lei nº 14.933/2009). A adoção de painéis fotovoltaicos nas unidades públicas de saúde representa importante avanço na consolidação de uma política energética ambientalmente responsável no âmbito urbano. Por essa razão, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Administração Pública** destaca que a proposta se insere, de modo relevante, no âmbito da modernização da gestão pública municipal, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos e a racionalização das despesas com energia elétrica. A implantação de energia solar nas unidades de saúde poderá gerar economia considerável ao erário e, ao mesmo tempo, fortalecer a infraestrutura dos serviços essenciais. Em razão disso, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher** destaca a importância da proposta no sentido de aprimorar a infraestrutura das unidades públicas de saúde, assegurando o funcionamento contínuo dos serviços. Ademais, a economia gerada com os custos de energia poderá ser revertida em melhorias no atendimento à população. Desse modo, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em